

CAMPANHA NACIONAL PELO TRABALHO DOMÉSTICO DECENTE

Dercylete Lisboa Loureiro¹

Marina Cunha Sampaio²

Sumário: 1.Introdução 2. Condições atuais do trabalho doméstico no Brasil e a Inspeção do Trabalho 3. Implementação da fiscalização do trabalho doméstico na SIT 4. Planejamento 5. Objetivos 6. Estrutura 6.1 Diálogo Social 6.2 Ações informativas e de conscientização social 6.3 Fiscalização 6.3.1 Operativo Nacional de Fiscalização Indireta do Trabalho Doméstico 6.3.2 Operativo Nacional de Fiscalização Direta do Trabalho Doméstico 7. Resultados 8. Considerações finais.

RESUMO

A inspeção do trabalho é política pública inafastável para a efetivação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, tendo em vista o seu status constitucional (artigo 21, XXIV da Constituição Federal). Não obstante, apenas em 2022 – 9 (nove) anos após a promulgação da Emenda Constitucional nº 72, que estendeu aos trabalhadores domésticos direitos fundamentais já reconhecidos para outras categorias, a Secretaria de Inspeção do Trabalho implementou a fiscalização do Trabalho Doméstico como atividade nacional. Essa inspeção ocorreu no bojo da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente, a partir da criação da Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade de Oportunidades - CONAIGUALDADE. A Campanha foi uma iniciativa inédita na Inspeção do Trabalho brasileira e estruturou-se em 3

¹ Auditora Fiscal do Trabalho desde 1999. Professora de cursos de graduação e pós graduação desde 2002. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (2003). Especialista em Direito do Trabalho, Previdenciário (2001) e Tributário (1995). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: Responsabilidade Civil em caso de acidente de trabalho, Direito do Trabalho e Terceirização, Direito Antidiscriminatório e relações de trabalho.

² Auditora-Fiscal do Trabalho - SIT/MTE desde 2011, tendo conduzido ações fiscais de erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão nos segmentos dos trabalhos rural, têxtil, sexual e doméstico. Atuou, entre 2021 e 2023, como coordenadora nacional de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade de Oportunidades no Trabalho e Fiscalização do Trabalho Doméstico. Atuou como coordenadora de Combate ao Trabalho Escravo no MDHC em 2024. Tem especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Anhanguera-Uniderp. É formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da PUC-Campinas e em Ciências Sociais pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É mestrandia em Ciências Políticas na UNICAMP, na temática de trabalho escravizado, gênero e raça. É co-fundadora e diretora de Políticas Públicas do Instituto Trabalho Digno/ITD. Integra o Grupo de Trabalho "Mundos do Trabalho", do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho - CESIT/ Instituto de Economia da UNICAMP.



(três) eixos: 1) diálogo social; 2) informação e sensibilização; e 3) fiscalização. O primeiro corresponde à consulta e escuta ativa das reivindicações dos representantes das trabalhadoras e empregadores domésticos, troca de informações e apresentação das iniciativas institucionais; o segundo se refere a ações de informação e esclarecimento para o público em geral, inclusive Auditores-Fiscais do Trabalho – AFT, e o terceiro, à inspeção do trabalho no âmbito doméstico. Os desafios da fiscalização do trabalho doméstico no contexto da Campanha Nacional e os resultados obtidos nos anos de 2022 e 2023 serão expostos neste texto.

Palavras-chave: Fiscalização do Trabalho. Trabalho Doméstico. Trabalho Decente. Discriminação.

1 INTRODUÇÃO

A luta por direitos e melhores condições de trabalho nos serviços domésticos e de cuidados remunerados é histórica. Excluída expressamente da Consolidação das Leis do Trabalho (1943), a atividade foi experimentar avanços legislativos substanciais apenas em 2013, quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 72, a despeito de, desde 1972, a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como os direitos decorrentes da condição de segurado obrigatório da Previdência Social, estarem assegurados por meio da Lei nº 5859. A regulamentação da Emenda que ficou popularmente conhecida como PEC das domésticas só foi concretizada em 2015, com a promulgação da Lei Complementar nº 150.

A evolução relativa às condições de trabalho veio ainda mais tarde: somente em fevereiro de 2022, nove anos depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013, houve a implementação da política pública de fiscalização do trabalho doméstico, por meio da efetivação daquele que viria a ser o primeiro projeto³ de iniciativa e abrangência nacional no enfrentamento à temática do Trabalho Doméstico: a Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente.

A atividade foi desenvolvida no âmbito da então Subsecretaria de Inspeção do Trabalho pela Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção da

³ De acordo com a Portaria nº 547, de 22/10/2021, art 3º, III, projeto é o esforço temporário empreendido para obter resultados exclusivos, contribuir para o alcance de objetivos estratégicos ou proporcionar saltos qualitativos em determinado processo de trabalho.



Igualdade de Oportunidades no Trabalho – CONAIGUALDADE⁴, vinculada à Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades – DTIOP e subordinada à Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho - CGFIT⁵.

O presente artigo de boas práticas tem o objetivo de apresentar a Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente como uma iniciativa necessária e indispensável da Inspeção do Trabalho para o cumprimento de seu papel institucional de proteção de todos os trabalhadores e trabalhadoras, independentemente da atividade econômica na qual estejam inseridos/as. Para tanto, será desenvolvida uma breve contextualização histórica do trabalho doméstico no Brasil, seguida do detalhamento das diversas fases da Campanha, da apresentação dos diversos instrumentos utilizados e da discussão dos resultados obtidos nos anos de 2022 e 2023.

2 CONDIÇÕES ATUAIS DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL E A INSPEÇÃO DO TRABALHO

De acordo com a legislação brasileira (Lei Complementar 150/2015), o serviço doméstico envolve diversas atividades, como as desempenhadas por caseiros, faxineiras, cozinheiras, motoristas, jardineiros, cuidadores de crianças, de idosos, de pessoas com deficiências, entre outros, desde que realizadas em âmbito residencial para pessoa ou família, sem finalidade lucrativa. Esse trabalho é desenvolvido em sua imensa maioria por mulheres negras.

Em 2022, das 5,8 milhões de pessoas empregadas em serviços domésticos remunerados, 91,4% eram mulheres, das quais 67,3% eram negras. Essas 5,8 milhões de pessoas representavam quase 6% da população ocupada do país (IBGE, 2022).

⁴ A Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade de Oportunidades no Trabalho – CONAIGUALDADE foi criada em outubro de 2021. A partir de 2024 passou a ser denominada Coordenação Nacional de Combate à Discriminação, ao Assédio e à Violência e Promoção de Igualdade de Oportunidades no Trabalho.

⁵ A estrutura atual da Secretaria de Inspeção do Trabalho não contempla mais a DTIOP, estando a CONAIGUALDADE diretamente vinculada à Coordenação-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente – CGFIT.



Em 2018, quase 80% das mulheres declararam trabalhar em serviços gerais, 10% nos cuidados de crianças, 9% nos cuidados pessoais e 2% como cozinheiras. Já 58% dos homens estavam em atividades externas como jardineiros e motoristas. Portanto, percebe-se a divisão sexual do trabalho também do ponto de vista espacial no trabalho doméstico, uma vez que, independentemente da raça/ etnia, praticamente 100% das mulheres se concentravam em serviços internos do ambiente doméstico (esfera privada), ao passo que quase 60% dos homens estavam em serviços externos (esfera pública) (IPEA, 2019).

O trabalho doméstico remunerado é uma das atividades em que se verifica o cruzamento entre as opressões relativas a gênero, raça e classe, eis que é predominantemente feminino, negro, apresenta altos índices de informalidade, baixos rendimentos e exposição a violências morais e sexuais.

A expressão mais aviltante dessa relação racista e servil é a submissão, no século XXI, de trabalhadoras domésticas a condições análogas às de escravizadas, sem direito a descansos e férias, com retenção de salários, vivendo e trabalhando em condições degradantes e insalubres, sem acesso à alimentação adequada, com restrição da liberdade de ir e vir e de como dispor de seu tempo.

A partir de 2020, a categoria das trabalhadoras domésticas foi duramente afetada pela crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, pela crise econômica nacional e pela ausência de políticas públicas de amparo e manutenção das trabalhadoras que ficaram desempregadas naquele momento. Além da redução significativa nos postos de trabalho, houve aumento do índice de informalidade, redução na cobertura previdenciária e queda na média nacional de rendimentos.

Devido à predominância da população feminina negra e periférica na ocupação, é certo dizer que os indicadores referentes ao trabalho doméstico apontam a acentuação do empobrecimento e aumento da vulnerabilidade social das mulheres negras das periferias do Brasil a partir de 2020.

No âmbito da Inspeção do Trabalho, não são raras as denúncias de precariedade do trabalho doméstico, descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, ocorrência de acidentes, assédio moral e sexual e invisibilidade das trabalhadoras domésticas no que se refere às políticas públicas de desenvolvimento e promoção do trabalho digno. Ainda, tem sido cada vez mais frequente o

recebimento de denúncias relatando a submissão das trabalhadoras domésticas a condições análogas às de escravizados.

Não obstante isso, não há registro de que tenham sido realizadas ações fiscais ordinárias no período anterior à promulgação da LC nº 150/2015, muito provavelmente porque, a despeito da vigência da Lei nº 5.859/1972, não havia norma que permitisse a criação de ementa para capitulação e lavratura de autos de infração com a correspondente imposição de multa caso fossem encontradas irregularidades na relação de trabalho. A circunstância sinalizava a omissão tanto do Poder Legislativo quanto do Executivo na criação de instrumentos normativos que viabilizassem a punição de empregadores em caso de violação dos poucos direitos já assegurados para as trabalhadoras domésticas, como anotação da carteira de trabalho e férias anuais remuneradas.

Além disso, de acordo com o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, o primeiro resgate de trabalhadora doméstica em condições análogas às de escravizadas ocorreu em 2017, na cidade de Rubim, em Minas Gerais (SIT, 2024). Isso ocorreu 22 (vinte e dois) anos após a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, 29 (vinte e nove) anos após a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e dois anos após a vigência da LC nº 150, que garantiu à categoria salário-mínimo, irredutibilidade salarial, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, licença-maternidade e aviso prévio, além de férias anuais.

Como se pode perceber, a Inspeção do Trabalho demorou muito para atender minimamente à sua missão institucional com a categoria. Iniciativas pontuais, entretanto, não podem ser esquecidas, como o trabalho pioneiro realizado na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco em fevereiro de 2014, em que houve importante articulação com outros órgãos. O resultado foi a criação do Grupo Interinstitucional de Promoção do Trabalho Doméstico Decente, do qual participaram Ministério Público do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Secretarias da Mulher de Pernambuco e de Recife, Associação das Donas de Casa, Sindicato das Trabalhadoras e das Empregadoras Domésticas de Pernambuco e entidades como a Articulação Nacional das Mulheres Negras e SOS Corpo. Seminários sobre trabalho infantil doméstico e em comemoração ao dia Nacional da

Trabalhadora Doméstica, bem como o atendimento especial para empregadores domésticos, denominado “Escolinha do E-Social”, marcaram esse período. Em 2016, foram implementadas as primeiras ações de fiscalização do trabalho doméstico na modalidade indireta, tendo à frente as Auditoras-Fiscais do Trabalho Alcedina Maria Barroso Leal e Felícia Barbosa Ferreira de Mendonça.

3 IMPLEMENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NA SECRETARIA DE INPEÇÃO DO TRABALHO - SIT

A fiscalização do trabalho doméstico foi estabelecida como atividade nacional pela primeira vez na história da Inspeção do Trabalho a partir de sua inclusão, em dezembro de 2021, nas Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho em 2022. No ano de 2022, as diretrizes para o ano de 2023 mantiveram-se iguais, sob a mesma justificativa:

Na Inspeção do Trabalho, não são raras as denúncias da precariedade do Trabalho Doméstico, descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e ocorrência de acidentes de trabalho, assédio moral e sexual. As legislações nacional e internacional amparam a atuação da Fiscalização nessa temática, a saber: Constituição Federal/1988, Lei Complementar nº 150/2015, Decreto nº 4.552/2002 e Convenção 189 sobre o trabalho decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos da OIT (SIT, 2021, p. 135).

A atribuição da Inspeção do Trabalho para fiscalização do trabalho doméstico só se tornou inequívoca a partir da edição da Lei Complementar nº 150/2015. Isso porque, ao alterar a Lei 10.593/2002, estabeleceu no artigo 11-A a verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico no âmbito do domicílio do empregador⁶.

Anteriormente, a participação estatal na relação de trabalho doméstico tinha caráter de salvaguarda do contratante e não propriamente de proteção às trabalhadoras, conforme se observa pelo teor do Decreto nº 16.107/1923 e da Lei nº 5.859/72. Essa última atribuiu ao trabalho doméstico a estrutura jurídica empregado x empregador, porém previa atestado de boa conduta da trabalhadora como requisito para admissão.

⁶ A Instrução Normativa MTP nº 2/2021 detalhou os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho na fiscalização das normas de proteção ao trabalho doméstico.



O Decreto-lei nº 3.078/1941 dispunha sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico. Essa norma tinha um viés eminentemente de natureza civil, já que estabelecida em um contexto de contrato de locação. Determinava como requisito formal a expedição de carteira profissional, cuja emissão dependia de atestado de boa conduta, passado por autoridade policial e de atestados de vacina e de saúde, fornecidos por autoridades sanitárias federais, estaduais ou municipais e, onde não houvesse, por qualquer médico (artigo 2º, § 1º).

A referida norma previa, também, a possibilidade de reclamação ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em caso de não pagamento de salários (artigo 3º, § 3º), cabendo, portanto, às autoridades daquele Órgão a fiscalização da execução das regras estabelecidas pelo decreto. Entretanto, entende-se que esse decreto não produzira efeitos em razão da falta de regulamentação (LOUREIRO; PEREIRA, 2022, p. 170).

Anos depois, já em 2022, a fiscalização na referida atividade econômica foi alocada sob a Atividade de Combate à Discriminação e Promoção de Igualdade de Oportunidades no Trabalho, também implementada de forma inédita pela Inspeção do Trabalho. Justificou-se a referida alocação com os seguintes argumentos (SIT, 2022, p 134):

Por compreender que a própria escolha das atividades a serem fiscalizadas contribui para a redução da discriminação entre grupos sociais, a par das ações de combate à discriminação lato sensu, serão conduzidas ações fiscais no segmento do Trabalho Doméstico. A escolha da atividade justifica-se pela predominância do trabalho feminino, negro e precário, sendo estruturalmente discriminado socialmente.

A então Subsecretaria de Inspeção do Trabalho determinou a centralização do projeto pela CONAIGUALDADE, a qual foi responsável por estruturar a atuação da Inspeção do Trabalho em face do tema, planejando e executando as atividades de fiscalização em nível nacional com o apoio das unidades descentralizadas, por meio da disponibilização de Auditores-Fiscais do Trabalho. A implementação da atividade pelas Unidades Regionais foi estabelecida como facultativa.

Já no primeiro ano de implementação nacional da Fiscalização do Trabalho Doméstico, cinco unidades regionais instituíram formalmente o projeto, integrando-o à agenda de atividades locais, com o estabelecimento de metas a serem cumpridas

ao longo de 2022. Essas unidades foram as Superintendências Regionais da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba e Pernambuco. Todas as Auditoras-Fiscais do Trabalho que se dispuseram a coordenar e integrar regionalmente o projeto eram mulheres, com exceção da Paraíba. No ano de 2023, houve a adesão de mais duas unidades regionais, quais sejam, Amazonas e São Paulo, essa sob a coordenação de uma Auditora-Fiscal do Trabalho.

Para além das articulações internas entre as chefias da SIT, essenciais para a viabilização de qualquer iniciativa, dois fatores contribuíram decisivamente para o estabelecimento da atividade de Fiscalização do Trabalho Doméstico em nível nacional: a fundação do Coletivo Trabalho por Elas⁷, em que se discutiu esse tema em diversas reuniões, inclusive com a participação de representante sindical, e o desenvolvimento do Curso Ações da Fiscalização do Trabalho no Trabalho Doméstico pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT e integrantes do Coletivo. Ambos impulsionaram a reflexão coletiva e a percepção acerca da necessidade urgente do seu enfrentamento pelo Órgão.

3.1 PLANEJAMENTO

O planejamento da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente 2022 foi iniciado em setembro de 2021, a partir da elaboração do Projeto Técnico pela CONAIGUALDADE e sua aprovação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho nas funções de chefe da DTIOP, coordenador-geral de fiscalização do trabalho e subsecretário da Inspeção do Trabalho. Ela foi incluída no documento Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho 2022, tendo sido repetido no ano de 2023 (SIT, 2022, p 138).

As atividades de planejamento envolveram estudo da temática, diálogo com sindicatos das trabalhadoras domésticas e pesquisas de informações referentes a empregadores e empregadas domésticas nos bancos de dados e sistemas informatizados à disposição da Inspeção do Trabalho. O objetivo era verificar qual

⁷ O Coletivo Trabalho por Elas é um coletivo feminista, composto por Auditoras-Fiscais do Trabalho de todo o Brasil. Ele foi fundado em julho de 2020, a partir da *Live Mulheres no Trabalho*, transmitida pelo canal AFT TV no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=05IXruEaMjs>).

seria a melhor abordagem para essa primeira aproximação do Estado, no legítimo exercício do poder de polícia, junto aos empregadores domésticos, visando à efetivação da proteção das trabalhadoras.

O diálogo social com representantes das trabalhadoras domésticas ocorreu em novembro de 2021 e contou com a presença da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD; Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Franca; Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo; Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Acre; Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Nova Iguaçu; Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pelotas, além de Auditoras-Fiscais do Trabalho da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Diante do ineditismo da iniciativa - que atrairia tanto entusiasmo quanto estranhamento social, haja vista o trabalho doméstico ser uma atividade extremamente estigmatizada, caracterizada por discriminações, abusos e baixa proteção social -, optou-se por abordar o tema de forma a privilegiar as iniciativas de sensibilização, informação e orientação com a sociedade em geral e com o próprio corpo fiscal, composto por muitos empregadores domésticos.

Assim, determinou-se que a Campanha se organizaria a partir dos eixos *Diálogo Social, Informação e Fiscalização*, e que o público-alvo seria formado por trabalhadoras e empregadores domésticos, representantes das trabalhadoras e empregadores domésticos, crianças e público em geral. Quanto ao tempo, após ajustes demandados pela organização dos trabalhos, estipulou-se que seria desenvolvida ao longo do ano 2022.

Pela mesma razão, elegeu-se a modalidade indireta de fiscalização, dado que, naquele momento, parte do corpo fiscal duvidava da necessidade de ações nesse segmento econômico e questionava sua priorização. Foi nesse contexto de tensões que, em 2022, a Inspeção do Trabalho se fez presente nas residências dos empregadores, ambiente de trabalho das trabalhadoras domésticas, por meio de notificações que deram início a ações fiscais na modalidade indireta, a qual consiste em notificação dos empregadores para apresentação de documentos referentes à relação de trabalho.

No ano de 2023, a resistência interna foi visivelmente minimizada, principalmente em razão da disseminação do assunto dentro da Inspeção do Trabalho por meio de palestras, rodas de conversas, reuniões etc., o que permitiu a introdução da metodologia de fiscalização do trabalho doméstico na modalidade direta.

Com base nas experiências pioneiras ocorridas nos estados da Bahia e Paraíba ao longo do ano de 2022, desenvolveu-se um documento-base que foi apresentado a todos os Chefes de Fiscalização das 27 Superintendências Regionais, contendo os procedimentos da ação. Em reuniões realizadas individualmente com cada Chefe, foram feitos os convites para a participação no Operativo que seria realizado, preferencialmente, na semana do dia 27 de abril, quando se comemora o Dia Nacional das Trabalhadoras Domésticas.

3.2 OBJETIVOS

O objetivo primeiro da Campanha foi promover o trabalho doméstico decente no país. Buscou-se fomentar o cumprimento da legislação aplicável a essa atividade pelos empregadores domésticos, inclusive quanto à saúde e segurança do trabalhador e aos normativos que coíbem a discriminação, o assédio e a violência no mundo do trabalho.

Mais especificamente, buscou-se valorizar o trabalho e as trabalhadoras domésticas, demanda apresentada pela Federação e Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Diálogo Social em novembro de 2021, desinvisibilizá-las e trazê-las para o debate público e institucional. A ideia foi levar a toda a sociedade informações sobre a legislação aplicável ao trabalho doméstico, apresentando à população a importância e a necessidade do cumprimento da legislação trabalhista, estimulando a realização de denúncias acerca de irregularidades e prevenindo situações de exploração e discriminação.

Diante das diversas formas de exploração do trabalho doméstico, procurou-se abordar as temáticas do trabalho infantil, trabalho em condições análogas às de escravizados, assédio, violência e discriminação, informando sobre os elementos caracterizadores e os canais de denúncia, especialmente visando reduzir o alto índice



de informalidade, que atinge mais de 70% da categoria (DIEESE, 2023). Foi dada ênfase à defesa dos direitos humanos fundamentais trabalhistas, além dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, apontando para os malefícios do trabalho infantil doméstico e sua relação com o trabalho escravo nesse segmento econômico.

3.3 ESTRUTURA

A Campanha organizou-se a partir de 3 (três) eixos: 1) Diálogo Social, 2) Ações Informativas e de Conscientização Social e 3) Fiscalização.

3.3.1 Diálogo social

As ações de diálogo social envolvem a realização de articulação, conversa e escuta, com diferentes atores, em nível nacional e regional, como os sindicatos das trabalhadoras domésticas e as representações dos empregadores domésticos. Elas têm o objetivo de abrir um canal de diálogo para trocas de informações, bem como apresentar a Campanha e engajá-los na iniciativa.

A primeira ação foi desenvolvida com os sindicatos das trabalhadoras domésticas ainda na fase de planejamento. Foi criado grupo de *WhatsApp* com diversas representantes sindicais do país, visando ao estreitamento das relações e a abertura de canal direto para trocas de informações e recebimentos de denúncias.

Em seguida, houve o chamamento de representantes dos empregadores domésticos para reunião via plataforma *Teams*, que seria realizada em fevereiro de 2022. No entanto, não houve qualquer resposta por parte deles a despeito de ter sido feito contato telefônico prévio com alguns, a exemplo do Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo.

Os sindicatos convidados foram: SEDESP – Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo, SEDCAR – Sindicato dos Empregadores Domésticos de Campinas e Região, SEDOPE – Sindicato dos Empregadores

Domésticos de Pernambuco, SINEED/RJ – Sindicato Estadual dos Empregadores Domésticos do Rio De Janeiro, Sindicato Patronal dos Empregadores de Empregadas Domésticas do Estado De Minas Gerais, SEDEP – Sindicato dos Empregadores Domésticos do Paraná, Sindicato dos Empregadores Domésticos de Brasília e Sindicato dos Empregadores Domésticos de Porto Alegre.

A terceira ação de diálogo social foi realizada com os sindicatos dos condomínios em junho de 2022. A escolha desses atores aconteceu pela percepção das Auditoras-Fiscais que atuam no Projeto de Fiscalização do Trabalho Doméstico no país e que os condomínios abrigam grande quantidade de trabalhadoras domésticas e, muitas vezes, em situação de discriminação, informalidade e sujeitas a outras irregularidades trabalhistas. Alguns dos resgates de trabalhadoras exploradas em condição análoga às de escravizadas ocorreram, inclusive, em condomínios, segundo dados da Divisão para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravos – DETRAE.

Assim, o objetivo do diálogo foi sensibilizar para a potencial existência de discriminação contra trabalhadoras domésticas nos regimentos internos, convenções e áreas públicas dos condomínios, bem como informar sobre a legislação trabalhista que rege a atividade e sobre a Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente, promovida pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Também foram ouvidas as considerações dos participantes quanto à temática e travados compromissos verbais de cooperação e orientação dos sindicatos junto à categoria. Na oportunidade, foi disponibilizado material da Campanha, como cartaz informativo para afixação nos condomínios.

Os sindicatos contactados foram: Sindicatos dos Condomínios e Imobiliárias - SECOVI (PR) - Sindicato da Habitação e Condomínios do Paraná, SECOVI NORTE (SC) - Sindicato da Habitação e Condomínios de Santa Catarina, SECOVI (PB) - Sindicato da Habitação e Condomínios da Paraíba, SECOVI GO, SECOVI DF, SECOVI PE, SECOVI RS, SECOVI RJ, SECOVI RR, SECOVI SC; SIPCES - Sindicato Patronal de Condomínios do Espírito Santo; SINDCOND (SP) - Sindicato Dos Condomínios do Estado de São Paulo - SINDCOND SP e SINDCONPARA - Sindicato Dos Condomínios do Pará.

Compareceram ao esse diálogo o SINDCOND (SP) - Sindicato dos Condomínios do Estado de São Paulo, SECOVI (PR) - Sindicato da Habitação e Condomínios do Paraná, SECOVI (PB) - Sindicato da Habitação e Condomínios da Paraíba, SECOVI NORTE (SC) - Sindicato da Habitação e Condomínios de Santa Catarina e SIPCES - Sindicato Patronal de Condomínios do Espírito Santo.

A quarta ação ocorreu de forma conjunta com os sindicatos das trabalhadoras domésticas e foi realizada também em junho de 2022. Foram convidados os sindicatos de todo o Brasil. Compareceram as representantes sindicais Maria Izabel Monteiro – RJ, Aparecida Marcondes - Campinas/SP, Maria Isabel Castro – MA, Diseleidia - ES, Leandra - Chapecó/SC, Olendina Nunes – AP, Quitéria da Silva Santos – SE, Chirlene dos Santos Brito – PB, bem como as Auditoras-Fiscais do Trabalho Cynthia Saldanha (SRT/MG), Dercylete Lisboa (GRT/Petrópolis), Hilana Pereira (GRT/ Santo André), Jamile Virginio (SIT), José Carlos Fontes (SIT), Juliana Marcondes (SRT/MG), Marina Sampaio (SIT), Rosane Rodrigues (SRT/RJ) e Teresinha Lisieux (SRT/PE).

As reuniões de diálogo social se mostraram bastante positivas ao capilarizar, promover e divulgar as ações da Inspeção do Trabalho em matéria de trabalho doméstico, reforçando a diretriz da CONAIGUALDADE de que a construção de entendimentos comuns entre os agentes sociais que compõem as relações no mundo do trabalho contribui para o desenvolvimento social.

Em 2023, as reuniões foram mantidas, tendo sido realizadas 2 (duas) ações de diálogo social com as representantes das trabalhadoras domésticas e inclusão de duas novas entidades: Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Paraíba e Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Catanduva/SP. Apesar dos convites à categoria patronal das trabalhadoras domésticas e aos representantes dos condomínios, não houve qualquer resposta.

3.3.2 Ações informativas e de conscientização social

Na fase de planejamento da Campanha, foi identificada a necessidade de sensibilização, informação e conscientização social – tanto do público externo quanto do próprio corpo fiscal. Essa necessidade se justificou pelo ineditismo de debate e fiscalizações na temática do trabalho doméstico em âmbito nacional, o que poderia



gerar insegurança e estranhamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho, de um lado, e pela consideração desse trabalho como um trabalho menor, menos passível de direitos e, portanto, sujeito à hesitação e relutância dos empregadores e sociedade em geral, de outro lado.

A despeito do reconhecido estranhamento dentro da categoria da Auditoria-Fiscal do Trabalho, é importante registrar o engajamento de parte dela, observado nos debates desenvolvidos no Grupo Nacional de Trabalho Doméstico, criado em agosto de 2021, por meio do *whatsapp*, composto majoritariamente por Auditoras-Fiscais dedicadas à construção e efetivação das novas metodologias e estratégias.

A fim de iniciar a abordagem do assunto interna e externamente, foram programadas diversas atividades: 1) *Live* 'Perguntas e Respostas sobre Trabalho Doméstico', destinada a empregadores domésticos, contadores e representantes sindicais (ENIT, 2022 1); 2) *Lives* de lançamento da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente em comemoração ao Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica (27/04/2022), com a participação da Organização Internacional do Trabalho – OIT (ENIT, 2022 2); 3) Divulgação da Campanha no eSocial; 4) Lançamento de curso sobre Trabalho Doméstico para Público Externo; 5) Lançamento de cartilha elucidativa sobre Trabalho Doméstico Decente, publicada na página da Inspeção do Trabalho; 6) Lançamento de cartaz sobre Trabalho Doméstico Decente; 7) Atualização do Manual sobre Trabalho Doméstico (a ser publicado); 8) Rodas de Conversa sobre Trabalho Doméstico com AFT.

As Rodas de Conversa foram desenvolvidas nas seguintes regionais do país: Distrito Federal, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, contando com a participação de dezenas de Auditores-Fiscais do Trabalho. Em alguns estados, os servidores administrativos também foram convidados e participaram da iniciativa, ouvindo e expondo suas opiniões e vivências sobre o assunto.

Em 2023, destacaram-se a *live* 'A Inspeção do Trabalho Pelo Trabalho Doméstico Decente' (ENIT, 2023) com a participação da representante da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD, Sra. Luiza Batista, e da Deputada Federal Benedita da Silva, duas figuras icônicas na busca e concretização do trabalho decente para a categoria, por meio do reconhecimento legislativo e da

participação da CONAIGUALDADE, representada pela Coordenadora da atividade⁸, no seminário “O Brasil na luta contra o trabalho escravo doméstico: despertar para enfrentar”, iniciativa da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE (CONATRAE) (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2023).

4 FISCALIZAÇÃO

4.1 OPERATIVO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO INDIRETA DO TRABALHO DOMÉSTICO

O ineditismo da fiscalização do trabalho doméstico como diretriz nacional demandou a construção de metodologias e estratégias específicas para atender às características peculiares dessa atividade, como o seu exercício em âmbito residencial que, para muitos, aparece como um obstáculo quase insuperável. Apesar de fundamentos robustos que levam à convicção em sentido contrário (LOUREIRO; PEREIRA, 2022 e VIRGINIO, 2022), entendeu-se conveniente iniciar essa nova práxis por meio de ações na modalidade indireta.

Como parte da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente, foi implementado em 2022 o Operativo Nacional de Fiscalização Indireta do Trabalho Doméstico, iniciativa condizente com as atribuições e competências da Inspeção do Trabalho e conforme as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho para a promoção do trabalho digno.

A ação consistiu na emissão de cerca de 5.500 (cinco mil e quinhentas) notificações eletrônicas (via e-mail) para empregadores domésticos. Os objetivos foram promover a chegada massiva da Inspeção do Trabalho nos lares dos empregadores domésticos de todo o Brasil, orientá-los quanto à legislação trabalhista aplicável à matéria e verificar a regularidade salarial.

A metodologia foi a extração dos dados de empregadores domésticos a partir do eSocial, tratamento e organização dos dados e seleção dos empregadores. Os

⁸ De acordo com a Portaria nº 547, de 22/10/2021, art 3º, II, II - atividade é o esforço contínuo empreendido para manter os serviços e os processos de trabalho, com vistas a obter os resultados e as metas previstas no planejamento.



critérios utilizados para a escolha foram maior número de empregados; maior número de outros empregadores no mesmo CEP; apenas uma notificação por CEP (para maior espalhamento espacial da ação fiscal).

A fiscalização teve viés eminentemente orientador. Para tanto, solicitou-se a apresentação de documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, quais sejam, demonstrativos dos valores devidos e recibos de pagamento de salários referentes aos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, incluindo a segunda parcela do 13º salário de 2021 e comprovante de depósito dos pagamentos dos salários, em caso de depósito/transferência bancária. Deu-se cumprimento, assim, à primeira visita fiscal, conforme previsto na Lei Complementar nº 150/2015 e Instrução Normativa nº 2/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

As Chefias Regionais de todos os estados foram consultadas acerca da possibilidade ou não da participação de Auditores-Fiscais do Trabalho no operativo nacional, resultando na atuação de cerca de 67 (sessenta e sete) Auditores-Fiscais do Trabalho, de 17 (dezesete) estados (AC, AP, BA, DF, MA, MG, MT, PA, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP e TO).

A iniciativa demandou expressivo esforço de articulação com o corpo fiscal, tanto com relação às instâncias superiores quanto com as chefias e Auditores-Fiscais do Trabalho das Unidades Organizacionais – UORGs descentralizadas, haja vista a ausência de previsão dos resultados do Operativo nas metas das regionais que não tinham o projeto em seu planejamento.

4.2 OPERATIVO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DIRETA DO TRABALHO DOMÉSTICO

As ações de fiscalização direta do trabalho doméstico iniciaram ainda no ano de 2022, na forma de projeto piloto realizado nos Estados da Bahia e da Paraíba, principalmente em condomínios residenciais verticais e horizontais. Essas ações, em conjunto com as experiências de fiscalizações indiretas obtidas no mesmo ano, serviram de base para a estruturação do operativo de fiscalizações diretas em condomínios realizadas no ano de 2023. Foi possível desenvolver uma metodologia



que superou o “fantasma” da inviolabilidade de domicílio por meio da presença fiscal em condomínios, verticais ou horizontais, viabilizando-se a realização do Operativo em 2023, como desdobramento da previsão constante das Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho 2023 (SIT, 2022, p. 139).

O conhecimento adquirido nas ações-piloto possibilitou a elaboração de um documento de referência, contendo orientações para programação da ação e inserção de ordens de serviço no Sistema Web da Inspeção do Trabalho - SFITWEB, com a indicação de ementas sugeridas, passando pela base normativa, procedimentos de fiscalização para situações como identificação de trabalho infantil doméstico e em condições análogas às de escravizados, protocolos de segurança, bem como a disponibilização de modelos de notificação e de termo de autorização de entrada.

Foram realizadas reuniões com cada uma das Chefias das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação cujas regionais, após a apresentação do formato do operativo, foram convidadas a participar da iniciativa. Independentemente da participação efetiva no operativo, o contato com as Chefias regionais permitiu que cada uma delas fosse instada a refletir sobre como estava o enfrentamento da temática localmente, além de haver sido introduzida uma possibilidade de atuação.

Todo o procedimento do Operativo 2023 foi apresentado em reunião técnica com a participação simultânea de 124 (cento e vinte e quatro) Auditores/as-Fiscais do Trabalho, oportunidade em que foram apresentadas as experiências-paradigma da SRTE/PB, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho Nei Alexandre de Brito Costa, e da SRTE/BA, pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho Liane Durão de Carvalho Gomes e Tatiana Fernandes Rocha Lima. Essa reunião técnica preparatória foi gravada e seu conteúdo foi adaptado e disponibilizado pela Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT, criando-se mais um instrumento de formação e capacitação para todo o corpo fiscal.

A orientação geral foi de que as ações fiscais fossem conduzidas por equipes com, no mínimo, 2 (dois) AFT, os quais deveriam dirigir-se aos condomínios selecionados, preferencialmente no turno da manhã, a partir das 6h, horário identificado como da chegada das trabalhadoras aos locais de trabalho. O período escolhido para realização das ações foi o da semana do dia 24 de abril, pelo fato de

O Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica ser celebrado no dia 27 do mesmo mês. Em razão de circunstâncias locais, 18 (dezoito) superintendências realizaram as ações entre os meses de abril e maio.

5 RESULTADOS

O principal resultado obtido a partir da implementação da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente foi dar início à efetivação da determinação contida na Convenção nº 189 da OIT, que afirma que os países-membros devem estabelecer mecanismos de queixa e meios eficazes e acessíveis para assegurar o cumprimento da legislação nacional relativa à proteção dos trabalhadores domésticos (artigo 15, b). Esse instrumento prevê, ainda, que devem formular e colocar em prática medidas relativas à Inspeção do Trabalho, à aplicação de normas e sanções, com a devida atenção às características específicas do trabalho doméstico, em conformidade com a legislação nacional (artigo 17).

Relativamente ao eixo concernente ao diálogo social com trabalhadores, empregadores e seus representantes, pode-se indicar notadamente em relação às trabalhadoras domésticas, por meio de suas representações, o resgate da confiança na Inspeção do Trabalho como agente transformador da realidade social. Tal fato pôde ser observado durante a participação da Sra. Luiza Batista, Presidente da FENATRAD, no evento realizado no dia 28/04/2023, veiculado no canal da ENIT no YouTube (A Inspeção do Trabalho pelo Trabalho Doméstico Decente) (ENIT, 2023), sinalizando que a Inspeção do Trabalho estaria no caminho certo e que agora a categoria tem a tranquilidade de saber que a Auditoria está avançando na busca de caminhos para atender suas demandas, citando o exemplo do operativo realizado nos condomínios.

Tanto o operativo de fiscalização indireta de 2022 quanto o de fiscalização direta de 2023 foram estruturados a partir das principais irregularidades apontadas durante os encontros com os sindicatos das trabalhadoras domésticas.

Quanto ao segundo eixo, relativo à informação e sensibilização dos Auditores e Auditoras-Fiscais do Trabalho, pode-se indicar que já houve a participação de 378 (trezentos e setenta e oito) deles, o que corresponde a aproximadamente 20% do



corpo fiscal ativo, nas capacitações promovidas pela ENIT, quais sejam, Seminário sobre Trabalho Doméstico: Boas Práticas da Inspeção do Trabalho e Ações da Inspeção do Trabalho no Âmbito do Trabalho Doméstico – Módulo 1. Em relação ao público externo, os eventos relativos à temática do trabalho doméstico realizados por meio do canal da ENIT no YouTube já contam quase 50.000 (cinquenta mil). Especialmente, esses números demonstram o quanto ainda há que se desenvolver estratégias para alcançar o público-alvo desse eixo, ampliando a participação do corpo de Auditores e o engajamento do público em geral.

As fiscalizações indiretas realizadas no ano de 2022 implicaram 5500 notificações distribuídas por todas as Unidades da Federação. Foram concluídas 3.134, superando a meta de 2.500, tendo alcançado 4.247 trabalhadores, dos quais 890 (26%) eram homens. Foi constatado trabalho infantil doméstico relativamente a 7 trabalhadoras. Neste operativo, as maiores irregularidades encontradas foram:

Quadro I – Principais irregularidades constatadas

EMENTA	IRREGULARIDADE	TRABALHADORAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR
0019020	Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo.	242
0019380	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	164
0019046	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.	91

0019496	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.	34
---------	--	----

Fonte: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.

Elaboração: Própria.

Quanto ao operativo de fiscalização direta, pode-se afirmar que o maior resultado foi a visibilidade dada nos meios de comunicação para o tema do trabalho doméstico e a realização do operativo, tendo havido diversas incursões, seja em nível local ou nacional, por meio das quais Chefiãs, Auditores e Auditoras participantes prestaram esclarecimentos aos veículos de imprensa. No ano de 2023 foram 627 (seiscentas e vinte e sete) fiscalizações diretas realizadas no país, alcançadas 934 trabalhadoras.

CONCLUSÃO

A dívida do Estado brasileiro para com a categoria das trabalhadoras domésticas tem na Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente o início de uma reparação histórica que, em razão da sobreposição de diversos marcadores sociais, invisibilizou a importância da atividade desempenhada por essas trabalhadoras não só para a sociedade brasileira em geral, mas também para a Inspeção do Trabalho.

O desenvolvimento de metodologias, adaptação de sistemas, capacitação do corpo fiscal e sensibilização da sociedade na qual estão inseridos os Auditores e as Auditoras-Fiscais do Trabalho, são desafios que, desde 2021, vêm sendo enfrentados.

Nesse momento, diversas já são as conquistas, mas muito ainda está por ser construído para a efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas. Estes dois anos de campanha são o início de um longo processo de dissolução de barreiras internas e externas na abordagem da temática.

A expectativa é que o enfrentamento sistemático das explorações existentes no segmento do trabalho doméstico pela Inspeção do Trabalho contribua para a



redução dos índices de informalidade, discriminação, assédios e violências no trabalho.

Cabe por fim registrar que, a partir do ano de 2024 a atenção ao trabalho doméstico e o reconhecimento definitivo de sua centralidade nas relações de trabalho no Brasil culminaram na criação da Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho Doméstico e de Cuidados - CONADOM no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho, cuja finalidade é a estruturação da atuação da Inspeção do Trabalho, especialmente no tocante ao planejamento e execução, bem como de apoio às unidades descentralizadas. Sua previsão nas Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho 2024, como uma atividade, ressalta a sua importância apesar do caráter facultativo para as Unidades Regionais. Entretanto, há de se celebrar as 13 Superintendências que adotaram a atividade, quais sejam: PE, BA, PB, PI, MA, SE, RN, MG, PR, PA, MT, MS, AM.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. **Trabalho Doméstico Remunerado: Contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil.** Psicol. Soc., vol.32, Belo Horizonte, 2020.

ASSUMPÇÃO, Luiz Felipe Monsores de. **O sistema, a história, a política e o futuro da Inspeção do Trabalho no Brasil.** 2018. Tese (Doutorado) - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 172, de 05 de dezembro de 2017.** Aprova os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e da Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2017/decretolegislativo-172-4-dezembro-2017-785852-convencao-154384-pl.html>. Acesso em: 31 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.



BRASIL. **Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.** Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. 2002^a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4552.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.** Anexo XV. Convenção Nº 81 da OIT concernente à Inspeção do Trabalho na indústria e no comércio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo15. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal -ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências. 2002b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10593.htm. Acesso em 28 mai. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.** Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 26 maio 2023.

DIEESE. **Trabalho doméstico no Brasil.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 26 maio 2023.

ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO – ENIT 1. **Trabalho Doméstico: direitos e deveres.** YouTube, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fJ5ilZRWxRQ&t=569s>.

ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO – ENIT 2. **Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente.** YouTube, 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fgleaT_l2vM.

ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO - ENIT. **A Inspeção do Trabalho Pelo Trabalho Doméstico Decente.** YouTube, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/Uaqzhf5y78w?feature=share>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD Contínua -Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.** 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>. Acesso em: 28 de abril de 2024.



IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. 2528 – Texto para discussão.** Brasília: Ipea, novembro de 2019.

LOUREIRO, Dercylete Lisboa; PEREIRA, Hilana Carvalho. A inviolabilidade de domicílio e a fiscalização do trabalho doméstico. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho.** Ano 6 (jan./dez. 2022) –Brasília: ENIT, 2022, p.166-201.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **O Brasil na luta contra o trabalho escravo doméstico.** YouTube, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5r0Znjqmr8Q>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho Doméstico. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 30 maio 2023.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Perfil dos Auditores-Fiscais do Trabalho.** 2023. Disponível em: <https://paineis.economia.gov.br/webticket/sense/app/986dc59b-28ab-4188-a029-6f9ef297acea/sheet/9ded3ed4-d0b7-43f2-b7ae-88c8ebc0a24c/state/analysis>. Acesso em: 26 maio 2023.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho 2023.** Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/boletim-semana-sit/boletim-semana-sit/copy8_of_boletim-14-de-outubro-2022/diretrizes-para-o-planejamento-2023-v-2-071022.pdf. Acesso em: 31 maio 2023.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico.** São Paulo: Jandaíra, 2021.

VIRGÍNIO, Jamile Freitas. A fiscalização do trabalho escravo doméstico contemporâneo e a inviolabilidade domiciliar: uma análise sob a ótica do poder de polícia administrativa da Inspeção do Trabalho. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho.** Ano 6 (jan./dez. 2022) –Brasília: ENIT, 2022, p. 328 -352.

ABSTRACT

Labor inspection is an indispensable public policy for the enforcement of fundamental principles and rights at work, given its constitutional status (article 21, XXIV of the Federal Constitution). However, only in 2022 – 9 (nine) years after the promulgation of Constitutional Amendment No. 72, which extended to domestic workers fundamental rights already recognized for other categories, the Labor Inspection Secretariat implemented Domestic Work inspection as a national project. This inspection took place within the framework of the National Campaign for Decent Domestic Work, following the creation of the National Coordination to Fight Against



Discrimination and Promote Equal Opportunities - CONAIGUALDADE. The Campaign was an unprecedented initiative in the Brazilian Labor Inspection and was structured around 3 (three) axes: 1) social dialogue; 2) information and awareness; and 3) supervision. The first corresponds to consultation and active listening to the demands of representatives of domestic workers and employers, exchange of information and presentation of institutional initiatives; the second refers to information and clarification actions for the general public, including Labor Inspectors, and the third, to labor inspection in households. The challenges of monitoring domestic work in the context of the National Campaign and the results obtained in 2022 and 2023 will be presented in this article.

Keywords: Labor Inspection. Housework. Decent Work. Discrimination.

